



Instituto Superior de Economia e Gestão

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

MESTRADO DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS

FISCALIDADE

1º SEMESTRE

DOCENTE: Mestre Joaquim Miranda Sarmiento

24 HORAS

Nota importante

Toda a matéria é lecionada com base nas normas fiscais vigentes em 2015.

O Orçamento de Estado normalmente é entregue a 15 de outubro do ano anterior, entrando em vigor a 1 de janeiro do respetivo ano.

Por isso, apesar do exame ser em janeiro, será sempre feito com base nas regras fiscais de 2015.

Acresce que este ano, por motivos das eleições legislativas, o OE/2016 apenas será entregue no final de janeiro/principio de fevereiro, pelo que a sua entrada em vigor será a 1 de maio ou a 1 de junho.

Separador

IVA

Metodologia do imposto.

Incidência Real.

Incidência Pessoal.

Caracterização das operações sujeitas a imposto.

Momento de exigência do imposto – Passagem da factura.

Isenções.

Valor Tributável.

Taxas

Direito à dedução do imposto.

Art 21 – Exclusão do direito à dedução.

Art 6 – Localização das operações.

RITI – Noções básicas.

IVA: Metodologia do Imposto

1. Qualificar a operação
2. Incidência Objectiva (Art 1, 3, 4 e 5)
3. Incidência Subjectiva (Art 2)
4. Regras de Localização (Art 6)
5. Isenções (Art 9 a 15; Art 53)
6. Valor Tributável (Art 16)
7. Taxas (Art 18)
8. Direito à dedução (Art 19 a 25)
9. Momento da exigibilidade do imposto (Art 7 e 8).
10. Momento da entrega do imposto na declaração periodica.

Trata-se de uma operação tributável em IVA, se cumulativamente:

- ✓ Consistir numa transmissão de bens, numa importação, numa operação intracomunitária tal como é definida e regulada no Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, ou numa prestação de serviços.
- ✓ Que seja efectuada a título oneroso
- ✓ Por um sujeito passivo agindo como tal
- ✓ Que seja efectuada no território nacional

Está sujeito a IVA as seguintes operações:

- As transmissões de bens - Art 3
- As importações de bens - Art 5
- As operações intracomunitarias - RITI
- As prestações de serviços - Art 4

São Sujeitos Passivos de IVA as pessoas singulares/colectivas:

- ✓ Que exerçam actividades económicas não isentas.
- ✓ Que pratiquem uma só operação tributável.
- ✓ Importadores.
- ✓ Pessoas que mencionem indevidamente IVA nas facturas.
- ✓ Que realizem operações intracomunitárias nos termos do RITI.

Caracterização das operações:

Transmissão de bens: Transferência onerosa de bens corpóreos, por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade.

Assimilação a transmissão de bens: Situações previstas no Artº 3, nº3

Não são consideradas transmissões de bens as situações previstas no Art 3 nº4 e nº6.

Algumas Operações assimiladas a transmissão de bens:

- Electricidade, gás, calor e frio.
- Entrega de bens produzidos ou montados por encomenda com todos os materiais fornecidos pelo vendedor.
- Afectação permanente de bens da organização a fins alheios à mesma ou a transmissão gratuita de bens, sempre que tenha havido o direito à dedução do IVA na aquisição do bem.
- Afectação a um sector isento de bens adquiridos para uma actividade que conferia direito à dedução e em que o IVA foi efectivamente deduzido.
- Não devolução ao consignante, no prazo de um ano, dos bens entregues em consignação.

Caracterização das operações:

Prestação de Serviços — Art 4, nº1: Operações a título oneroso que não se qualifiquem como transmissões, aquisições intracomunitárias ou importações.

Assimilação a prestação de serviços: Art 4, nº2

Exclusão do conceito de prestação de serviços: Art 4, nº5

O imposto torna-se exigível:

Transmissão de bens: Momento em que os bens são postos à disposição (n^o1, al. a e n^o2 Art 7).

(Excepto as situações previstas no n^o2 e n^o7 do Art 7)

Prestação de serviços: No momento da sua realização – (n^o1, al. B do Art 7).

Importações: De acordo com o disposto no Direito Aduaneiro (acto de desembaraço alfandegário)

É exigida a passagem de factura:

Sempre que na transmissão de bens ou a prestação de serviços haja lugar à emissão de factura, o imposto torna-se exigível:

Se o prazo previsto para a emissão da factura for respeitado (5 dias úteis) , no momento da sua emissão (Art 8 n^o1, al.b).

Se o prazo não for respeitado, no momento em que termina (Art 8, n^o1, al. b)

Se houver lugar a um pagamento parcial anterior à emissão da factura, no momento do recebimento desse valor, pelo montante recebido.

Isenções simples: Art 9 e 53.

Traduzem-se na não liquidação de imposto nas operações, mas em contrapartida não permitem o direito à dedução.

Operações previstas no Art 9 (Médicos, Educação, Serviços Financeiros, Cultura, etc)

Pode-se renunciar à isenção nos termos do Art 12

Operações isentas pelo Art 53: Se o Sujeito Passivo não facturar por ano mais de 10.000 Euros.

Isenções completas: Exportações.

O Sujeito Passivo não liquida IVA, mas pode deduzir o IVA suportado nas aquisições, nos termos do código.

Tratam-se de agentes económicos, regra geral, credores de IVA.

Tratam-se de verdadeiras isenções, pois permitem o desagravamento total da carga fiscal de IVA.

Valor Tributável

Regra Geral: Contraprestação obtida pelo vendedor ou pelo prestador de serviços.

Inclui:

- Impostos, direitos e taxas (com excepção do IVA)
- Despesas acessórias (transporte, comissões, seguros, etc)
- Subvenções ou subsídios directamente relacionados com o preço.

Exclui:

- Juros pelo pagamento diferido.
- Indemnizações declaradas judicialmente
- Descontos, bónus e abatimentos.

Excepções à regra geral:

Mercadorias enviadas à consignação e não devolvidas num ano:

O valor tributável será o da factura a emitir quando do envio dos bens

Afectação permanente de bens da empresa a fins alheios à própria:

O valor tributável será o preço de aquisição/produção.

IVA

Taxas

Continente:

- Taxa reduzida (Lista I): 6%
- Taxa intermédia (Lista II): 13%
- Taxa normal : 23%

Região Autónoma Madeira:

- Taxa reduzida (Lista I): 5%
- Taxa intermédia (Lista II) : 10%
- Taxa normal: 18%

Região Autónoma Açores:

- Taxa reduzida (Lista I): 5%
- Taxa intermédia (Lista II) : 12%
- Taxa normal: 22%

Direito à dedução do imposto:

Requisitos objectivos:

- ✓ O imposto suportado deve constar na factura.
- ✓ A despesa deve conferir o direito à dedução
- ✓(ver Art 19 e 21)

Requisitos Subjectivos:

- ✓ O Sujeito Passivo tem que ter direito à dedução de IVA.
- ✓ Só pode deduzir IVA dos bens e serviços com utilização efectiva na actividade.

Confere direito à dedução—Art 19, nº1

- ✓ Imposto devido pela aquisição de bens e serviços.
- ✓ Imposto suportado nas importações de bens.
- ✓ O imposto pago pela aquisição de serviços referidos nos nº8, 11, 13, 16 17 alínea b e 19 todos do Art 6 (reverse charge)

Excluí-se do direito à dedução do imposto

Art 21, nº1:

Relativo a viaturas de turismo, barcos, aviões... (excepto empresas transporte)

Relativo a combustível de automóveis, excepto gasóleo, GPL e gás natural (dedutível em 50%), e excepto se tratarem de transportes ou máquinas agrícolas.

Relativo a transportes e viagens de negócios, assim como alojamentos (com excepções).

Localização das Operações - Transmissão de Bens

Conceitos Base

EXPORTAÇÃO

O Bem sai do Espaço Comunitário

O adquirente não é SP na UE

IMPORTAÇÃO

O bem entra em Portugal e destina-se ao mercado nacional

O adquirente é SP em Portugal

Operação intracomunitária

O bem é transportado de um EM para outro EM

Quer o vendedor, quer o adquirente pertencem a um EM

IVA

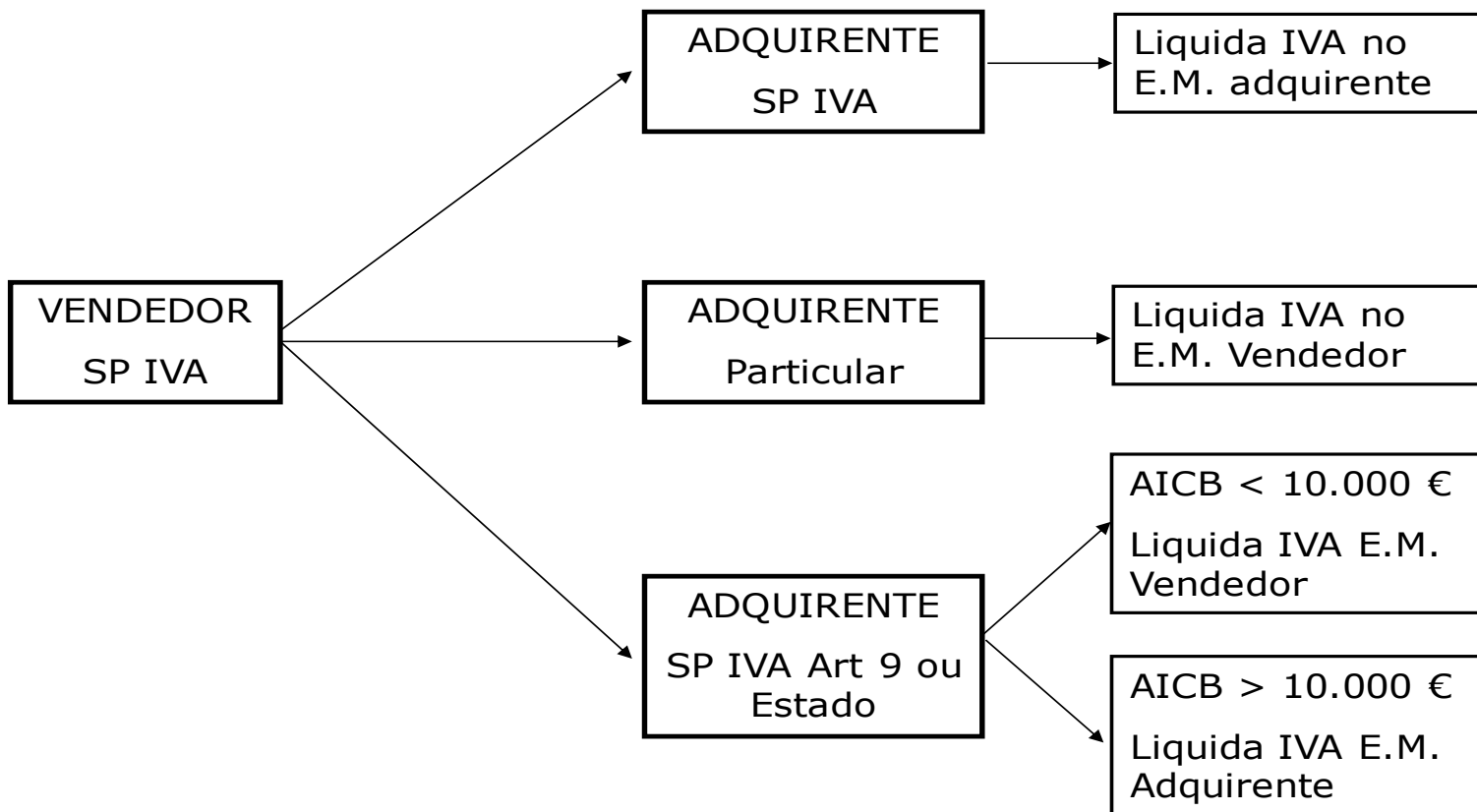
Localização das Operações - Transmissão de Bens

Conceitos Base

REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES:

- Transmissão de Bens na UE: Regras do RITI
- Prestação de Serviços: Regras do Art 6

Localização das Operações – Transmissão de Bens



Localização das Operações – Prestação de Serviços

REGRAS GERAIS:

Serviços prestados a um sujeito passivo:

Localização no Local da sede, estabelecimento estável ou domicílio do adquirente

Serviços prestados a não sujeitos passivos:

Localização no Local da sede do prestador ou estabelecimento estável a partir do qual os serviços são prestados

Localização das Operações – Prestação de Serviços

EXCEPÇÕES ÀS REGRAS GERAIS:

- ✓ Prestação de serviços sobre bens imóveis.
- ✓ Prestações de serviços de transporte de passageiros.
- ✓ Prestações de serviços de alimentação e bebidas.
- ✓ Prestações de serviços de alimentação e bebidas executadas a bordo de embarcações aeronaves ou de comboios durante ou transporte intracomunitário de passageiros.
- ✓ Prestações de serviços culturais, artísticas, desportivas, científicas e recreativas de ensino e similares, incluindo as feiras e exposições.
- ✓ Prestações de serviços de locação de curta duração de meios de transporte.
- ✓ Prestações de serviços sobre bens móveis corpóreos e as peritagens a eles referentes.
- ✓ Prestações de serviço do nº11 (**muito frequentes**)

IVA

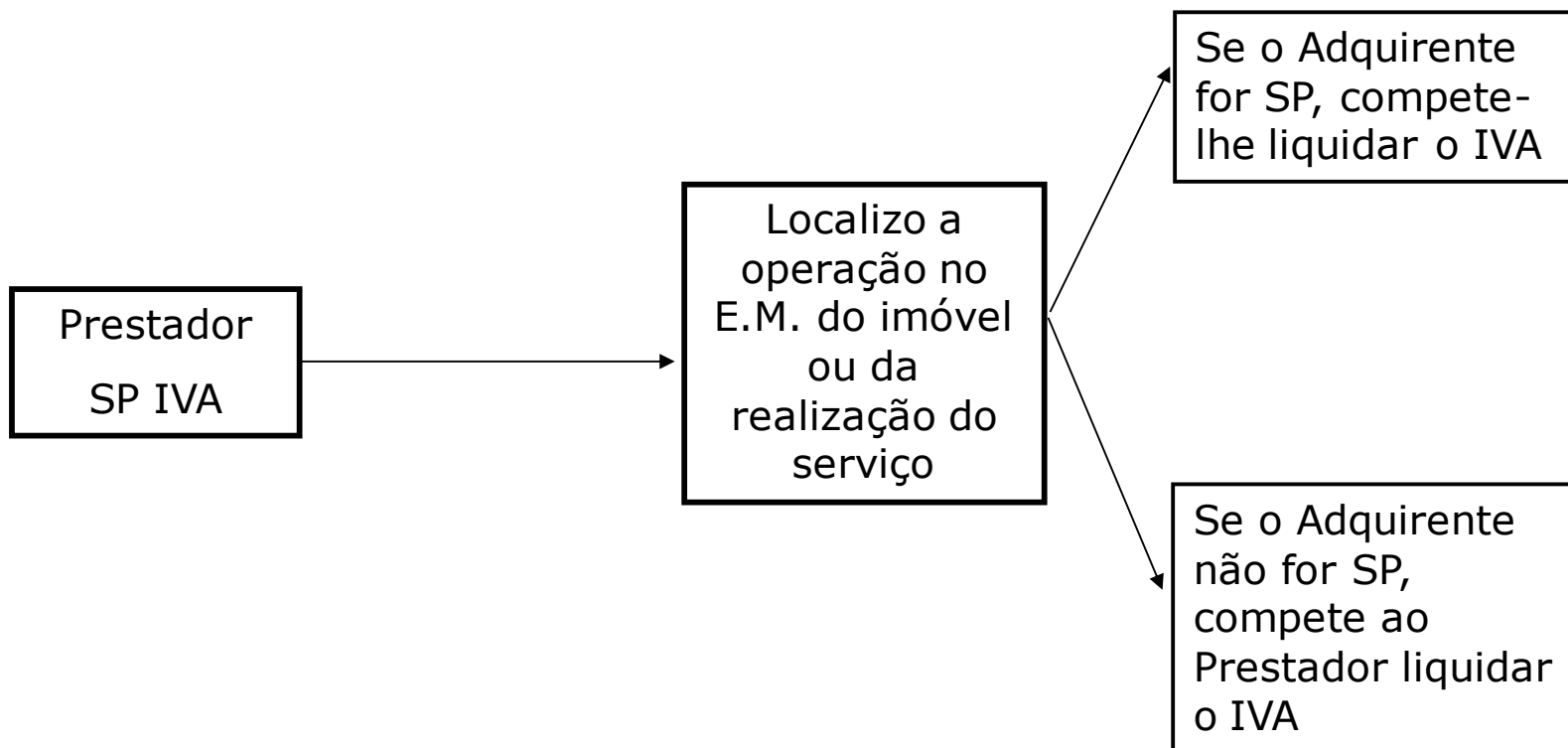
Localização das Operações – Prestação de Serviços – nº 7 do Art 6

Serviços relacionados com Imóveis, Bens móveis corpóreo e actividades de formação, ensino, conferências, espectáculos, etc.

Aplica-se sempre a noção espacial:

Onde é que o serviço foi prestado?

Localização das Operações – Prestação de Serviços – nº 7, alínea a do Art 6



Localização das Operações – Prestação de Serviços

Prestações de serviços de transporte de passageiros:

São tributadas no lugar onde o transporte é efectuado em função das distâncias percorridas - [alínea b) do nº7 e alínea b) do nº 8 do artigo 6º]

Prestações de serviços de alimentação e bebidas (que não sejam as executadas a bordo de embarcações, aeronaves ou de comboios durante um transporte intracomunitário de passageiros)

São tributadas no lugar onde são materialmente executadas - [alínea c) do nº 7 e alínea c) do nº 8 do artigo 6º]

Localização das Operações – Prestação de Serviços

Prestações de serviços de alimentação e bebidas executadas a bordo de embarcações, aeronaves ou de comboios durante ou transporte intracomunitário de passageiros

São tributáveis no lugar efectivo de partida do transporte - [alínea d) do nº 7 e alínea d) do nº 8 do artigo 6º]

Prestações de serviços culturais, artísticas, desportivas, científicas e recreativas de ensino e similares, incluindo as feiras e exposições

São tributáveis no lugar onde essas operações são realizadas - [alínea e) do nº 7 e alínea e) do nº 8 do artigo 6º]

Localização das Operações – Prestação de Serviços

Prestações de serviços culturais, artísticas, desportivas, científicas e recreativas de ensino e similares, incluindo as feiras e exposições

NOTA: A partir de 1 de Janeiro de 2011 esta regra especial será alterada e subdividida em duas (ainda não transposta para a legislação nacional)

Uma para o acesso (entrada) a esses eventos, aplicável para as prestações de serviços B2B e B2C;

Outra para esses eventos propriamente ditos, que por sua vez se subdivide em duas:

- uma para as prestações de serviços B2B e,
- outra para as prestações de serviços B2C

Localização das Operações – Prestação de Serviços

Prestações de serviços de locação de curta duração de meios de transporte

São tributáveis no lugar onde o meio de transporte é efectivamente colocado à disposição do adquirente - [alínea f) do nº 7 e alínea f) do nº 8 do artigo 6º]

Considera-se locação de curta duração de um meio de transporte a locação por um período não superior a 30 dias ou não superior a 90 dias quando se trate de uma embarcação -[alínea j) do nº 1 do artigo 1º]

Local da colocação à disposição – considera-se que o meio de transporte é colocado à disposição do locatário no local da entrega física do mesmo (não é relevante o lugar onde se verifica a posse jurídica – assinatura do contrato).

IVA

Localização das Operações

Prestação de Serviços – nº11 do Art 6

Prestador estabelecido na UE

Prestador fora da UE

Prestador em Portugal

Adquirente particular PT

Adquirente SP PT

Adquirente Particular PT

Adquirente SP na UE

Adquirente SP na UE

Adquirente Particular na UE

Não Localizada PT

Localizada em PT

Loc em PT (serv telecom)

Não Localizada PT

Não Localizada PT

Não Localizada PT

Localizada em PT



Localização das Operações

Prestação de Serviços (nº 19 e 20): Entrega de bens móveis corpóreos produzidos ou montados por encomenda

(trabalho “a feito”)

- ✓ Trata-se de uma prestação de serviços e não uma transmissão de bens (desde que a totalidade dos bens seja fornecida por quem os montou ou produziu)
- ✓ Regra: Tributação no local da execução do serviço (art 6, nº5, alínea c)
- ✓ Exceção: Se o adquirente é um SP de um EM, a tributação é no EM do adquirente

Localização das Operações

Trabalhos “a feitió”
executados em PT

Adquirente SP
em PT ou
Particular UE

Adquirente SP num EM

Adquirente fora
da UE

Localizada em PT
(Art 6, nº6, al c)

Bens expedidos para
fora do TN e que não
são meios de transporte
registado em PT

Bens não expedidos
para fora do TN ou que
são meios de transporte
registado em PT

Localizada em PT, mas
Isenta
(Art 14, nº1, al c)

Não Localizado em PT
(Art 6, nº20 e 21)

Localizado em PT
(Art 6, nº6, al c)

Localização das Operações

Trabalho “a feitio” Executados fora de PT

Executados na EU
Os bens são expedidos para fora
da EU no final?

Executado fora da EU
Os bens são expedidos para
PT?

Sim

Não

Sim

Não

Se o Adquirente
é SP PT –
Loc em PT
(Art 6, nº19)

Se o Adquirente
é Particular
Não Loc em PT
(Art 6, nº5, al c)

Se o Adquirente
é Particular
Não Loc em PT
(Art 6, nº5, al c)

Loc em PT
(Art 17, nº5 e Art
27, nº3)

Não Loc em PT
(Art 6, nº5, al c)

Localização das Operações

Comércio electrónico “on-line”

A Localização da Tributação segue as seguintes regras:

- ✓ Regra nº1: Local do Prestador
- ✓ Se o Adquirente é SP num EM, a localização é nesse EM
- ✓ Se o prestador fora da EU e adquirente particular PT, a operação será tributada em PT. O prestador tem de se registar num país da UE

IVA

Localização das Operações

Sede do Prestador	Sede do Adquirente	Qualidade do Adquirente	Lugar da Tributação
Portugal	Portugal	SP	PT
Portugal	Portugal	Não SP	PT
Portugal	Outro EM	SP	EM adquirente
Portugal	Outro EM	Não SP	PT
Portugal	Fora EU	SP ou Não SP	Não tributado PT
Outro EM	Portugal	SP	PT
Outro EM	Portugal	Não SP	EM Prestador
Fora EU	Portugal	SP	PT
Fora EU	Portugal	Não SP	PT

Localização das Operações Transporte Intracomunitário de bens

2 Regras

- ✓ Se o Adquirente SP num EM – Localiza-se no EM do adquirente.
- ✓ Se o Adquirente não SP num EM – Localiza-se no local de partida dos bens.

Localização das Operações

Transporte Intracomunitário

Prestador SP em PT – Início do transporte em PT

Adquirente SP
em PT

Adquirente SP
em EM

Adquirente
Particular ou
Fora UE

Tributada em PT,
mas isenta
(Art 14, nº1, al q)

Não Localizada
em PT
(Art 6, nº12)

Localizada em
PT
(Art 6, nº7)

Localização das Operações

Transporte Intracomunitário

Prestador SP em PT – Início do transporte num EM

Adquirente SP
em PT

Adquirente SP
em EM

Adquirente
Particular ou
Fora UE

Tributada em PT,
(Art 6, nº 11)

Não Localizada em
PT
(Art 6, nº12)

Não Localizada em
PT
(Loc no EM Partida)

IVA

Localização das Operações

Transporte Intracomunitário

Prestador SP num EM– Início do transporte num EM

Início de transporte em
PT

Início Transporte num
EM, adquirente SP PT

Localizada em PT,
Mas isenta
(Art 14, nº 1, alínea q)

Localizada em PT

Localização das Operações

INTERMEDIACÃO EM NOME OU POR CONTA DE ALGUÉM – ART 6, Nº 17

O Prestador dos serviços (comissionista – que recebe o dinheiro) é SP PT:

- O adquirente é SP PT: Op. Localizada em PT (isenta se relacionada com uma transmissão intracomunitária – al. q Art 14)
- O adquirente é SP EM: Op. Localizada no EM do adquirente.
- O adquirente não é SP na UE (particular ou não pertence à UE): Op. Localizada no EM onde efectivamente se realiza.

O Prestador dos Serviços é SP noutra EM:

- O adquirente é SP PT: Op. Localizada em Pt – reverse charge.
- O adquirente não é SP na UE: Op. Localizada no EM onde efectivamente se realiza.

O Prestador dos Serviços está localizado fora da UE:

- O adquirente é SP PT: Op. Localizada em PT.
- O adquirente não é SP na UE: Op. Localizada no EM onde efectivamente se realiza.

IVA Reembolsos:

Se IVA liquidado < IVA dedutível = imposto a reembolsar / crédito de imposto.

Método de reporte: O Sujeito Passivo utiliza o crédito de imposto num período seguinte em que exista imposto a pagar.

Método de reembolso: O direito à dedução pode ser efectuado mediante pedido reembolso, sempre que (Art 22):

- ✓ O crédito persista durante 12 meses e seja superior a 249,40 Euros.
- ✓ O crédito seja superior a 25 salários mínimo.
- ✓ Haja cessação de actividade.
- ✓ Quando o sujeito passivo passe a praticar operações isentas sem direito à dedução.
- ✓ Quando o montante for superior a 1.000 Euros, deverá prestar-se garantia.

IVA - RITI

RITI – APONTAMENTOS

NOTA: NESTES APONTAMENTOS SOBRE RITI, SEMPRE QUE NÃO FOR REFERIDO O CÓDIGO PARTE-SE DO PRESSUPOSTO QUE É O RITI. AS REFERÊNCIAS AO CÓDIGO DO IVA SÃO ASSINALDAS POR CIVA.

AICB:

SP PT (adquirente)

Vendedor (EM)

AICB- Art 3

TICB (isenta)

Operação tributável—Art 1 e 8

SP—Art 2

Facto gerador—Art 12

Exigibilidade—Art 13

Valor tributável—Art 17

Taxas—Art 18

Liquidação impostos e suporte documental—Art 23, al.a e Art 28, nº1

Direito à dedução do imposto—Art 19, nº1 e Art 20, nº1 e 2.

Obrigaç o de declaraç o e pagamento—Art 22, nº1

TICB – ISENTA

SP PT (vendedor)

Adquirente (EM)

Transmiss o bens—Art 3

AICB

Localizaç o: Art 6 CIVA

Operaç o isenta—Art 14

Facturaç o—Art 28, nº2 a 5

Declaraç o peri dica (campo 7, quadro 6)—Art 28 nº1 al.c e Art 40 ambos do CIVA



Separador

IRC

PONTOS CHAVE DO MODULO DE IRC:

- ❑ Conceitos de enquadramento
- ❑ Compreender o funcionamento da mod. 22 e como se calcula o IRC
- ❑ Correções fiscais: subsídios, amortizações, imparidades e mais e menos valias e reporte de prejuizos
- ❑ Taxas, pagamentos e tributação autonoma

Conceitos importantes no enquadramento do imposto:

- ❑ NOÇÃO DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL
- ❑ NOÇÃO DE SEDE E DIRECÇÃO EFECTIVA
- ❑ EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E AMBITO DO IMPOSTO.
- ❑ PERÍODO DO IMPOSTO
- ❑ ISENÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS

Incidência do imposto.

Apuramento do Lucro Tributável (LT).

Extensão da obrigação do imposto.

Estabelecimento estável

Transparência Fiscal.

Período de Tributação.

Esquema apuramento de IRC.

Quadro 7 – Modelo 22.

Variações Patrimoniais Positivas e Negativas.

Correcções Fiscais.

Reporte de prejuízos.

Pagamento Especial por Conta e Pagamentos por Conta

Retenções na Fonte.

SÃO SUJEITOS PASSIVOS DO IMPOSTO:

- ✓ Residentes que exercem a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola.
- ✓ Residentes que não exerçam a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola
- ✓ Não residentes, com ou sem estabelecimento estável, que obtenham em Portugal rendimentos não sujeitos a

IRS

IRC

SUJEITOS PASSIVOS	BASE DO IMPOSTO	FORMULADE CÁLCULO
Residentes que exercem a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola	LUCRO	L.T – Prejuízos – B.Fiscais
Residentes que não exercem a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola	RENDIMENTO GLOBAL	Rendimentos – Custos comuns - benefícios
Não residentes com estabelecimento estável	LUCRO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	L.T – Prejuízos – B.Fiscais
Não residentes sem estabelecimento estável	RENDIMENTO DAS DIVERSAS CATEGORIAS DE IRS	-----

Os SP residentes:

Totalidade dos rendimentos, incluindo os obtidos fora de PT.

Os SP não residentes:

Apenas os rendimentos localizados em PT.

Consideram-se obtidos em PT os rendimentos auferidos por estabelecimento estável e os seguintes (ainda que não se encontrem nessa situação):

- 1.Os rendimentos/ganhos sobre imóveis localizados em PT.
- 2.Ganhos na transmissão de partes de capital de sociedades com sede em PT.
- 3.Se o devedor tiver sede em PT e os rendimentos se referirem a um estabelecimento estável em PT.

CONTUDO:

Se os rendimentos, ainda que pagos por entidades residentes em PT, forem auferidos por não residentes e constituam encargos de estabelecimentos estáveis residentes em outro país, não serão localizados em PT.

Também não são tributáveis em PT os rendimentos de outras prestações de serviços se: Forem realizados integralmente fora de PT; Não respeitarem a bens situados em PT; Não se relacionarem com estudos, projectos e apoio técnico ou serviços de investigação, desenvolvimento ou consultoria em qualquer domínio

Estabelecimento Estável

CONCEITO: Qualquer instalação fixa através da qual seja exercida uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Inclui: Local de direcção, sucursal, escritório, fábrica, oficina, mina, pedreira, ...

Não inclui: Depósito de mercadorias (armazenar, expor ou entregar); Instalação fixa apenas para comprar mercadorias ou reunir informações.

Não é estabelecimento estável: Quando a empresa exerce a sua actividade por intermédio de um comissionista/agente independente, desde que: seja no âmbito da actividade do agente e seja por risco do agente.

É estabelecimento estável:

Local ou estaleiro de construção – se a duração obra > 6 meses.

Subempreitada quando o subempreiteiro exercer a sua actividade no estaleiro por mais de 6 meses.

IRC

PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	ENTIDADES ABRANGIDAS
De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro – Ano económico igual ao ano civil	REGRA GERAL
Período de tributação diferente do ano civil. Exemplo: de 1 de fevereiro a 31 de Janeiro	Residentes que estejam obrigados à consolidação de contas. Não residentes com estabelecimento estável. Outras entidades, desde que aprovado pelo Ministro das Finanças.
Período de tributação inferior ao ano civil	No exercício de início de actividade No exercício de cessação de actividade Quando condições de sujeição ocorram e desapareçam no mesmo exercício. No exercício em que seja adoptado um período diferente do ano civil.
Período de tributação superior ao ano civil	Entidades em liquidação

Esquema de Apuramento de IRC:

$$\begin{aligned} & \text{Resultado Líquido} \\ + & \text{Variações Patrimoniais Positivas e (-) Negativas} \\ & + (-) \text{ Correções Fiscais} \\ & = \text{Lucro Tributável} \\ & (-) \text{ Prejuízos Fiscais} \\ & = \text{Matéria Colectável} \\ & \quad (x) \text{ Taxa} \\ & \quad = \text{Colecta} \\ & (-) \text{ Deduções à Colecta (+) Tributação Autónoma} \\ & = \text{Imposto a Pagar/Recuperar} \end{aligned}$$

Variações Patrimoniais Positivas e Negativas:

Não afectam o RLE as seguintes Variações Patrimoniais Positivas:

As entradas de capital, incluindo os prémios de emissão de acções, bem como as coberturas de prejuízos, a qualquer título, feitas pelos titulares do capital;

As mais-valias potenciais ou latentes, ainda que expressas na contabilidade, incluindo as reservas de reavaliação legalmente autorizadas;

As contribuições , incluindo as participações nas perdas, do associado ao associante no âmbito da associação em participaçãoe da associação à quota.

Variações Patrimoniais Positivas e Negativas:

Não afectam o RLE as seguintes Variações Patrimoniais Negativas:

As que consistam em liberalidades ou não estejam relacionadas com a actividade do contribuinte sujeita a IRC;

As menos-valias potenciais ou latentes, ainda que expressas na contabilidade;

As saídas em dinheiro ou em espécie, a favor dos titulares do capital, a título de remuneração ou de redução do mesmo, ou de partilha do património;

As prestações do associante ao associado, no âmbito da associação em participação.

EM SÍNTESE:

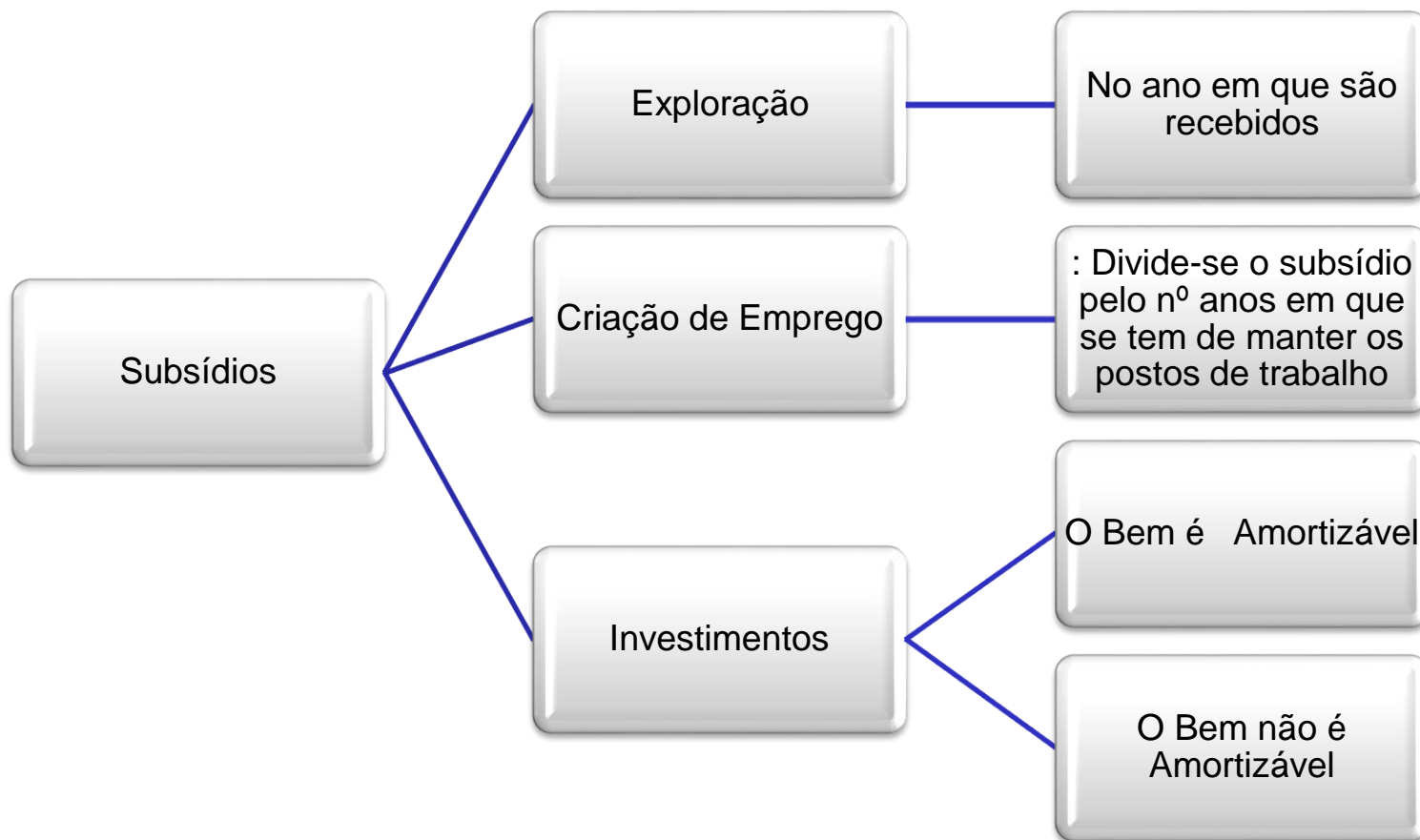
TODAS AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSITIVAS AUMENTAM O RLE, EXCEPTO AS 3 ATRÁS DESCRITAS.

TODAS AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS NEGATIVAS DIMINUEM O RLE, EXCEPTO AS 4 ATRÁS DESCRITAS.

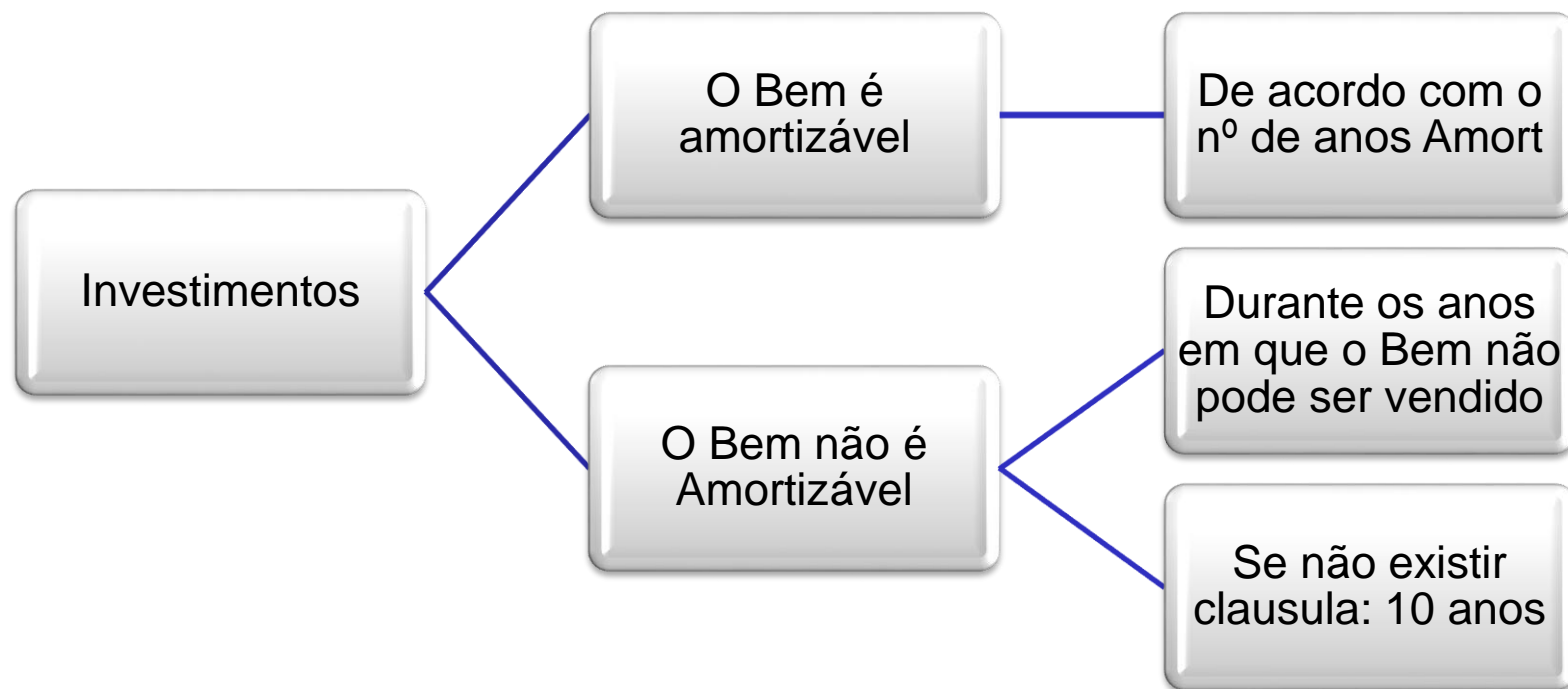
IRC Correções à Matéria Colectável:

- ✓ Tratamento fiscal dos subsídios.
- ✓ As reintegrações, amortizações e reavaliações do imobilizado.
- ✓ Provisões.
- ✓ Os encargos não dedutíveis em sede de IRC.
- ✓ O apuramento das mais-valias e das menos - valias.

Como considerar os Subsídios proveitos fiscalmente?



Como considerar os Subsídios proveitos fiscalmente?



DEPRECIAÇÕES:

- Apenas para elementos activo immobilizado sujeitos a depreciação.
- Métodos de cálculo: Quotas constantes; Quotas degressivas ou outro aceite pela DGCI.
- O método das Quotas degressivas não é aplicável a: bens adquiridos em estado de uso; Edifícios; Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas; Mobiliário e equipamentos sociais.
- Taxas de amortização: D.Reg 25/2009, 14 Setembro.

Amortizações:

- Elementos de valor inferior a 1.000 Euros podem ser amortizados num só ano.
- As despesas em I&D também podem ser amortizadas num ano, excepto se efectuadas por terceiros mediante contrato
- Valorimetria: Pelo preço de aquisição/produção, valor de reavaliação ou valor de mercado se não houver outro.
- Atenção ao Art 33, nº1: Amortizações não aceites como custo.
- Para cada bem é obrigatório o uso do mesmo método desde o início do funcionamento até ao final.

Amortizações:

- Pode variar-se entre a quota mínima e a quota máxima no método das quotas constantes.
- Se a Amortização contabilística $>$ Amortização Fiscal – A diferença acresce à Matéria Colectável, mas é recuperável nos anos seguintes.
- Se a Amortização contabilística $<$ Amortização Fiscal – Não há correcção, mas perde a possibilidade de no futuro amortizar a diferença.
- Pode-se fazer desvalorizações excepcionais por causas anormais, se comprovadas e aceites pela DGCI.

NÃO SÃO ACEITES COMO CUSTO AS SEGUINTE AMORTIZAÇÕES:

- Elementos não depreciables.
- Do valor do terreno no caso de imóveis.
- Que excedam os limites legais do CIRC.
- Que sejam praticadas em anos posteriores ao tempo máximo de vida útil do bem.
- De viaturas ligeiras ou mistas na parte que exceda os 25.000 Euros .
- De barcos de recreio e aviões de turismo, excepto se a empresa tiver como actividade o serviço público de passageiros ou de aluguer.

Provisões/Imparidades:

Por cobrança duvidosa, desde que resultante da actividade normal da empresa, que se encontrem em mora (ver Art 805 do Código Civil), e que estejam contabilizados como de cobrança duvidosa:

Em função do tempo da dívida.

Créditos reclamados judicialmente: 100%.

Créditos em processos falência: 100%

Não são aceites como custo para efeitos fiscal as seguintes provisões:

Sobre pessoas singulares ou colectivas que detenham mais de 10% do capital da empresa credora: Não são aceites como custo para efeitos fiscal (1)

Sobre membros dos órgãos sociais: Não são aceites como custo para efeitos fiscal (1)

Sobre empresas participadas em mais de 10% do capital: Não são aceites como custo para efeitos fiscal

Sobre o Estado ou entidades públicas

(1)- Excepto se houver processo judicial ou de falência.

Provisões

- Para depreciação de existências.
- Para reconstituição de jazigos.
- Para recuperação paisagística de terrenos.
- Se impostas pelo Banco de Portugal ou pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Correcções das Provisões

Se a Provisão contabilística > Provisão Fiscal – Diferença acresce à Matéria Colectável

Se a dívida for paga – A provisão é anulada, devendo ser considerada como Provento na conta 7962 – Redução de Provisões.

PROVISÕES EM FUNÇÃO DO TEMPO DE MORA

TEMPO DE MORA	PERCENTAGEM DA PROVISÃO
] 6 meses – 12 meses]	25%
]12 meses – 18 meses]	50%
18 meses – 24 meses]	75%
> 24 meses	100%

IRC: Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais – Art 42

- ✓ IRC e outros impostos que incidam sobre o lucro.
- ✓ Custos cuja factura tenha um nº contribuinte inválido ou cessado.
- ✓ Impostos e outros encargos relativos a terceiros.
- ✓ Multas, coimas e outros encargos relativos a infracções.
- ✓ Indemnizações por eventos seguráveis.
- ✓ Ajudas de custo e deslocações não justificáveis.
- ✓ Importâncias devidas por aluguer de viaturas ligeiras sem condutor (parte correspondente ao valor das reintegrações).
- ✓ Juros e remunerações de suprimentos de sócios na parte que exceder a Euribor 12 M.
- ✓ Donativos e apoios sociais não contemplados no Art 40 ou no Estatuto Mecenato.

Apuramento de mais e menos valias

Ganhos obtidos voluntariamente ou as perdas sofridas relativamente a elementos do activo immobilizado mediante transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere e, bem assim, num conceito mais alargado, os derivados de sinistros e os resultantes da afectação permanente dos mesmos elementos a fins alheios à actividade exercida.

Mais-valias e menos-valias contabilísticas

A forma de apurar a mais-valia/menos - valia contabilística é feita a partir da seguinte fórmula:

$$\text{MVc} / \text{mvc} = \text{VR} - (\text{Vaq} - \text{AAc})$$

Em que:

MVc / mvc - Mais-valia contabilística /menos-valia contabilística

VR Valor de realização

Vaq..... Valor de aquisição

AAc Amortizações acumuladas contabilizadas

Mais-valias e Menos - valias fiscais

A mais-valia/menos - valia fiscal é obtida a partir da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MVf / mvf = VR - (Vaq - Aac) \times Coef.}$$

Em que:

MVf /mvfMais-valia/menos-valia fiscal

VRValor de realização

VAq.....Valor de aquisição / produção

AacAmortizações acumuladas praticadas

Coef.Coeficiente de desvalorização monetária

Diferenças entre a Mais Valia Contabilística e a Fiscal:

Na mais valia fiscal uso um coeficiente para compensar a desvalorização monetária (inflação).

Na mais valia contabilística as amortizações são as praticadas na contabilidade, ao passo que na mais valia fiscal as amortizações são as aceites fiscalmente.

No apuramento da mais/menos valia fiscal deve verificar-se se as amortizações acumuladas são as fiscalmente aceites (através do ano de aquisição, ano de venda e taxa de amortização).

Se não forem as fiscalmente aceites – Fazer correcção das amortizações acumuladas no cálculo da mais valia fiscal.

A única excepção é a mais valia fiscal das viaturas ligeiras de passageiros: usa-se a Amortização dos 25% mas sem o limite dos 25 mil €.

O CIRC dispõe de um regime que permite o reinvestimento, não tributando metade das mais-valias, desde que:

- ✓ O reinvestimento seja efectuado em bens do activo immobilizado corpóreo e pelo valor da realização.
- ✓ O período de reinvestimento seja de 4 anos, decomposto da seguinte forma: O ano anterior à alienação, o próprio ano e os dois anos seguintes.

Se não for concretizada a intenção de reinvestimento, no 2º exercício ao do ano da alienação, considera-se como proveito a diferença não incluída no lucro, majorada de 15%.

Caso Prático:

Venda em 2006, pelo valor de 8.000 €, um bem adquirido em 2003 por 5.000 €, com amortizações acumuladas de 2.000 e um coeficiente de 1,04.

$$\begin{aligned} \text{Mais valia fiscal: } & 8.000 - (5.000 - 2.000) * 1,04 \\ & = 4.880 \end{aligned}$$

HIPOTESE 1 – Reinvestimento total:

Se a empresa reinvestiu 8.000 € num bem corpóreo, deve inscrever o valor de 2.440 (50%*4.880) no campo 274 do Quadro 7.

HIPOTESE 2: Não reinvestimento.

Deve ser tributada pelos 4.880€, inscrevendo no Campo 216 do Quadro 7 o valor de 4.880€.

HIPOTESE 3: Reinvestimento parcial.

Neste caso, passado 2 anos, deverá inscrever no Campo 275 do Quadro 07:

$\%$ do valor não reinvestido * 50% da mais valia apurada *
majoração 15%.

Realizações de utilidade social

São considerados como custos:

Gastos com a manutenção facultativa de apoios sociais aos trabalhadores, familiares e reformados.
(Creches, cantinas, bibliotecas e escolas)

Desde que:

 Tenham carácter geral.

 Não tenham a natureza de rendimentos de trabalho.

Realizações de utilidade social

São considerados como custos:

Despesas com seguros (vida, saúde, e acidentes pessoais) e contribuições para Fundos de Pensões.

Desde que:

- ✓ Não ultrapassem os 15% da massa salarial ou 25% se os trabalhadores não tiverem direito a reforma da Segurança Social.
- ✓ Garantam exclusivamente benefícios de reforma/pré-reforma ou saúde/invalidez pós emprego.
- ✓ Destinado aos trabalhadores.

Realizações de utilidade social

São considerados como custos:

As reintegrações ou amortizações e as rendas de imóveis relativos à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas e escolas, feitas em benefício do pessoal, reformados ou familiares, bem como outras realizações de utilidade social.

Nota importante:

Os benefícios devem ser estabelecidos segundo um critério objectivo e idêntico para todos os trabalhadores ainda que não pertencentes à mesma classe profissional, salvo em cumprimento de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho

IRC Reporte de Prejuízos

Prejuizos até 2009: 6 anos de reporte

Prejuízos de 2010 e 2011: 4 anos de reporte

Prejuizos de 2012 e 2013: 5 anos de reporte

Prejuízos após 2014: 12 anos de reporte

Entre 2012 e 2013, só se pode reportar prejuízos até 75% do lucro desse ano.

Após 2014 o limite passa para 70%

IRC Reporte de Prejuízos

Se houver modificação do objecto social só pode haver reporte de prejuízos mediante autorização do Ministro Finanças.

Se houver actividades isentas e tributáveis, os prejuízos das actividades isentas não comunicam aos lucros das actividades tributáveis.

Havendo aplicação de métodos indirectos não há dedução dos prejuízos fiscais.

IRC taxa de imposto

Com a reforma do IRC, é proposta uma redução progressiva da taxa geral de IRC, devendo a mesma situar-se em 23% em 2014, sendo de 17% para o lucro abaixo de 15.000 €.

IRC taxa de imposto

1(*)— Sobre a parte do lucro tributável superior a (euro) 1 500 000 sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, incidem as taxas adicionais constantes da tabela seguinte:

Rendimento tributável (euros)	Taxa (em percentagem)
De mais de 1500 000 até 7 500 000	3
De mais de 7 500 000 até 35 000.....	5
Superior a 35 000 000	7

2(*)— O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda (euro) 1 500 000:

a*) Quando superior a (euro) 7 500 000 e até (euro) 35 000 000, é dividido em duas partes: uma, igual a (euro) 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3 %; outra, igual ao lucro tributável que exceda (euro) 7 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%;

b*) Quando superior a (euro) 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a (euro) 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual a (euro) 27 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%, e outra igual ao lucro tributável que exceda (euro) 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 7%.

IRC

O PEC – Pagamento Especial por Conta (pago em Março e Outubro),
corresponde a :

$$\mathbf{1.000 \text{ €} + 20\% * [1\% \text{ VN} - 1.000)] - \text{Pag. conta}}$$

Os Pagamentos por Conta correspondem a :

80% do IRC do exercício anterior (líquido de retenções na fonte),
para empresas com volume de negócios menor ou igual a 500 mil
€.

95% do IRC do exercício anterior (líquido de retenções na fonte)
para empresas com volume de negócio > 500 mil €

Estes pagamentos devem ser efectuados em Julho, Setembro e
Dezembro ou no 7º, 9º e 12º mês se o período de tributação for
diferente do ano civil.

Obrigações Declarativas

O pagamento do imposto: autoliquidação.

A declaração periódica de rendimentos (Mod.22).

As obrigações contabilísticas.

As demais obrigações gerais dos SP.

A Informação Empresarial Simplificada: DL 8/2007 de 17 Janeiro.